
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.505, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estabelece critérios para identificação de pessoa em situação de risco social e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações temporárias de ajuda e assistência social, material, médica e financeira através dos programas oficiais mantidos pelo Estado, destinadas as pessoas carentes ou em situação de risco social iminente, observarão os seguintes parâmetros de avaliação para identificação dos cidadãos com este perfil sócio-econômico:

- I - ser arrimo de família e encontrar-se desempregado;
- II - família sem qualquer tipo de renda;
- III - imigrante sem qualquer referencial empregatício ou familiar no Pará;
- IV - pessoas abandonadas, portadoras de doenças infecto-contagiosas, crônico-degenerativas e ou portadoras de necessidades especiais, sem referências familiares e sem qualquer possibilidade física de trabalhar;
- V - crianças e idosos abandonados;
- VI - situações especiais de pessoas seqüestradas, perdidas ou encontradas;
- VII - mãe solteira sem emprego e sem família no Estado, com filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.836 de 04/12/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ